



OAB Concilia



MANUAL OAB CONCILIA

SUMÁRIO	PÁG.
1. INTRODUÇÃO – SURGIMENTO.....	02
2. PROCEDIMENTO	07
3. O PASSO A PASSO	09
4. MODELOS	11
5. FOTOS	15
6. CONCLUSÕES.....	16



OAB Concilia



1. INTRODUÇÃO – SURGIMENTO

A convivência humana é uma necessidade imprescindível, com isto necessitamos de uma formalização prática para a resolução das divergências inerentes ao relacionamento dos indivíduos.

No projeto OAB Concilia, os profissionais chamados para ajudar no diálogo entre um indivíduo e outro são os advogados(as), que poderão aconselhar o cliente para a melhor opção na conciliação, analisando tecnicamente os efeitos jurídicos da decisão conciliatória.

A solução alternativa para solução de conflitos já é uma realidade em nosso ordenamento, como por exemplo, com a criação, através da Resolução 125 do CNJ, dos CEJUSCs. A diretoria Seccional, através do **Presidente Dr. Marcos da Costa**, atento a estas questões, cria a Comissão OAB Concilia, para atuar no âmbito das Subseções, disponibilizando uma ferramenta de trabalho ao advogado(a).

O projeto se inicia pela Magistratura através da iniciativa do Dr. Alessandro de Souza Lima, à época Juiz Titular da 3ª Vara da Comarca de Pindamonhangaba, e hoje é dimensionado pelo **Presidente Dr. Marcos da Costa**, para todo o Estado de São Paulo através da Comissão Estadual.

Nas comarcas onde está instalado o Projeto **OAB Concilia**, é sugerido ao Presidente da Subseção que em contato com o Juiz Diretor seja editada ordem de serviço conjunta aos juízes da Comarca, dando caráter de **URGÊNCIA** aos processos oriundos do Projeto, possibilitando que a sentença homologatória seja proferida e a serventia dê o integral cumprimento em 48 horas.



O projeto consiste na realização de Reunião prévia no prédio da Casa do Advogado (local neutro), entre os interessados e seus advogados (negociação sem intervenção de terceiro conciliador ou mediador), a fim de buscarem a conciliação dos interessados (resgate do diálogo) para as questões cíveis, de família e da infância/juventude, que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, possibilitando o ajuizamento da ação judicial para homologação de acordo extrajudicial, seguindo-se a prolação da sentença e cumprimento em 48 horas (Poupatempo da Justiça).

Para que sua funcionalidade pudesse ser dada de forma correta materialmente foi ele encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça, para que do projeto conhecesse, bem como pudesse ser reconhecido por este órgão superior. Após dois anos de funcionamento do Projeto, foi aprovado pelo Conselho Superior de Magistratura em 23.05.2013, mostrando estatisticamente os seus bons resultados, tendo sido “abraçado” pela Coordenadoria de Direito de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para divulgação e difusão em todo o Estado.

OAB CONCILIA

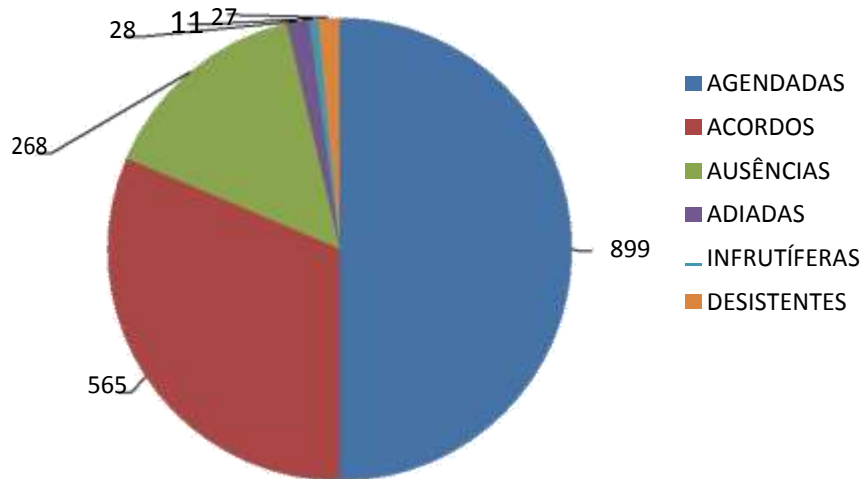
	01/06/11 a	%	01/01/12 a	%	01/01/13 a	%	ANÁLISE PERÍODO TODO	%
	31/12/2011		31/12/2012		31/10/2013			
AGENDADAS	186	100%	409	100%	304	100%	899	100%
ACORDOS	150	81%	227	56%	188	62%	565	63%
AUSÊNCIA	22	12%	156	38%	90	30%	268	30%
ADIADAS	2	1%	9	2%	17	6%	28	3%
INFRUTÍFERAS	7	4%	4	1%	0	0%	11	1%
DESISTENTES	5	3%	13	3%	9	3%	27	3%
Total de Processos	7191	2%	7043	2%	6285	3%	20519	3%



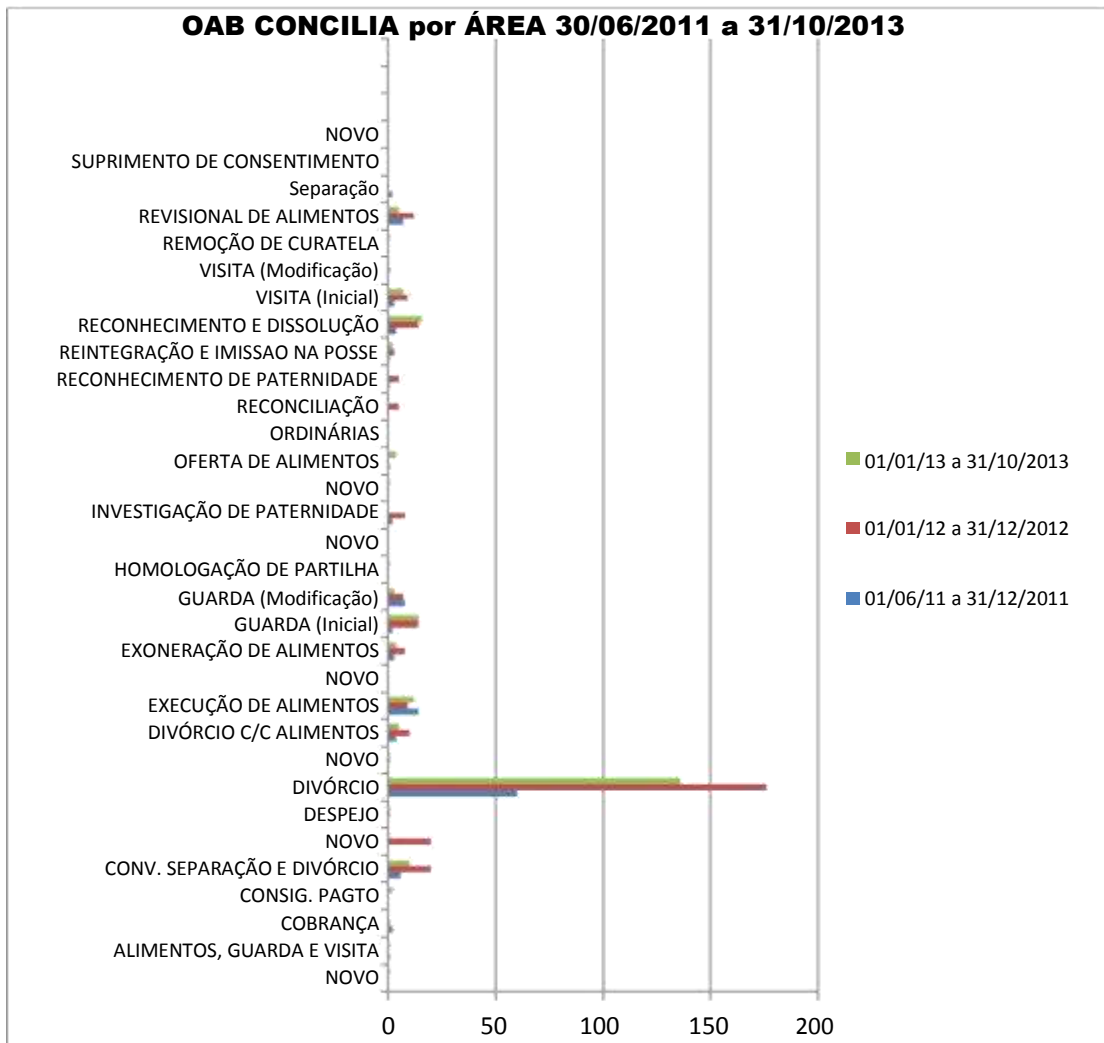
OAB Concilia



OAB CONCILIA 30/06/2011 a 31/10/2013



OAB CONCILIA por ÁREA 30/06/2011 a 31/10/2013





OAB Concilia



Disponibilização: Segunda-feira, 27 de Maio de 2013. Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano VI - Edição 1423 pág. 13 SEÇÃO II, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Subseção I - Julgamentos SEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2013

NOTA: Eventuais processos adiados ou tidos como sobras serão incluídos na pauta da sessão ordinária ou extraordinária subsequente, independentemente de nova intimação.

....

DICOGE - Nº 85.076/2011 - OFÍCIO, datado de 16/10/2012, do Doutor Alessandro de Souza Lima, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, noticiando a criação e implantação de convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil – 52ª Subseção – Pindamonhangaba, e o Poder Judiciário da Comarca de Pindamonhangaba, denominado “Projeto OAB Concilia” - Aprovaram, nos termos do parecer de fls. 214/217, v.u.

Teor do encaminhamento para o CSM, para possível aprovação:

Processo nº 2011/00085076ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OAB CONCILIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Conselho Superior da Magistratura,

Trata-se de ofício encaminhado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba, Dr. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, noticiando a criação e implantação de convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil 52ª Subseção - Pindamonhangaba e o Poder Judiciário Estadual da Comarca de Pindamonhangaba, denominado “PROJETO OAB CONCILIA”.

O projeto consiste na celebração de convênio entre a OAB e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o escopo de realizar audiência prévia, nas dependências da Ordem dos Advogados, entre os advogados s indicados para Assistência judiciária Gratuita e seus representados, na busca de conciliação de interesses para questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e de infância e juventude, havendo o ingresso da demanda apenas com o fito de homologação de acordo extrajudicial.

Sobreveio ofício da 52ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil noticiando, em apertada síntese, que no período de funcionamento do projeto “OAB CONCILIA”, que medeia de julho de 2011 a outubro de 2012, 15 (quinze) meses, foram agendadas, naquela Comarca, 584 audiência premonitórias de conciliação, sendo que destas, 434 restaram frutíferas, 100 tiveram ausências e 50 restaram infrutíferas, o que traria um índice de aproximadamente 75% de audiências exitosas.

É o breve relatório.

OPINAMOS:

O projeto apresentado é mero desdobramento lógico do dispositivo constitucional previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que tem como escopo a busca na duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Embora já exista no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo setor com a incumbência de implantação e instalação nas Comarcas do denominado Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, atendendo a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, devidamente regulamentado pelo Provimento CSM 1.892/11, o projeto em voga não se mostra conflitante com o desenvolvimento das atividades do setor adrede mencionado. Em verdade, vai ao encontro do escopo constitucional propalado e se mostra mais uma ferramenta à disposição do jurisdicionado na solução eficaz e célere de conflitos.

Aliás, o alto índice de acordos obtidos na execução do denominado “PROJETO OAB CONCILIA”, conforme noticiados pelo E. Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba e Ordem dos Advogados local, endossa o argumento de que as ferramentas de solução rápida de conflitos disponíveis ao jurisdicionado não podem se limitar ao âmbito administrativo desta E. Corte, mas devem se espalhar ao âmbito da advocacia bandeirante.

Ademais, o art. 133 da Constituição Federal estabelece que o Advogado é indispensável à administração da justiça, fixando a estes o “múnus” de promover a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios, tudo nos termos do art. 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Assim, considerando que o projeto em comento já obteve exitoso desenvolvimento na Comarca de Pindamonhangaba, que se enquadra com exatidão nos ditames constitucionais acima mencionados, que não acarretará custos ao erário público e que não haverá prejuízo à implantação e regular desenvolvimento por esta E. Corte Bandeirante dos denominados Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o parecer que submeto a Vossa Excelência é no sentido de que seja aprovado o projeto apresentado, promovendo-se o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelas unidades judiciais que subscreverem a celebração do convênio com a respectiva subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Este é o parecer que, “sub censura” submetemos à apreciação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

RICARDO FELÍCIO SCAFF Juiz Assessor da Corregedoria

JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR Juiz Assessor da Presidência



A grande vantagem estabelecida pelo presente projeto é a sua forma SIMPLIFICADORA de lidar com as problemáticas do Judiciário, lembrando que não são geradas despesas adicionais e a própria sede da Casa do advogado poderá ser utilizada como local para a realização das reuniões.

2. PROCEDIMENTO

O OAB Concilia **pode ter início no momento em que a pessoa comparece à triagem realizada na OAB e solicita a indicação de advogado para patrocinar seus interesses.** Quando bem elaborada a triagem consegue-se verificar através de simples perguntas a possibilidade de OAB Concilia, como por exemplo, em caso de divórcio: “os senhores já tiveram a oportunidade de conversar? *Sim, claro, os senhores que possuem o interesse no divórcio, estão de acordo com a divisão de bens? Sim. Se ele(a) fosse chamado para comparecer na OAB viria? Sim, sem problemas*”.

Observando que a parte possui interesse em acordo, a nomeação será realizada, com apontamento para a possibilidade de OAB CONCILIA. O advogado nomeado, ao receber a ficha de atendimento realizará sua análise para finalizar se é caso ou não de OAB Concilia. Se positivo, ligará para a subseção e agendará a reunião, bem como solicitará a impressão da Carta Convite para ser entregue à outra parte, para que também, se for o caso, passe pela triagem e compareça no dia e horário agendado para a reunião.

Nos casos em que haja a necessidade de nomeação de advogado para a parte contrária, deverá comparecer no mínimo três dias antes, para a realização de triagem.

Mesmo após a nomeação, o advogado da causa, analisando a situação e verificando possibilidade de acordo entre as



OAB Concilia



partes e a utilização do OAB Concilia, deverá solicitar à subseção o agendamento para reunião, bem como a expedição da Carta Convite a ser retirada pelo assistido e entregue à parte.

Também há que ser levada em consideração a hipótese de uma das partes possuir condições financeiras para arcar com as despesas, e mesmo assim poderá ser realizado o OAB Concilia desde que constitua advogado particular e pague as custas processuais.

A mesma situação valerá para processos particulares, pois o OAB Concilia não vale somente para assistência judiciária.

As partes, pessoa física ou jurídica, que desejarem utilizar a OAB Concilia, poderão agendar a reunião nos mesmos moldes acima mencionados, recolhendo-se as custas judiciais respectivas.

As nomeações, bem como as certidões do convênio OAB SP e Defensoria Pública do Estado, são realizadas e expedidas normalmente, pois os assuntos referentes às áreas de atuação são de casos cuja transação é possível e a **reunião será realizada no prédio da Casa dos Advogados**, funcionando de acordo com o Convênio vigente e respeitando os procedimentos do Convênio.

Na reunião, **havendo acordo**, os advogados **redigem a petição conjunta que deverá ser encaminhada ao Judiciário**. Vale lembrar que diante da inovação do Processo Informatizado, serão realizadas da mesma forma, ficando um advogado responsável em transmitir todos os dados digitalizados para o início do processo.

As **petições serão sempre redigidas na Subseção, recebendo o logo do Projeto OAB Concilia e carimbo**, com assinatura do Coordenador do Projeto ou Presidente da Subseção, sendo que a impressão deverá ser custeada pelas partes.

Distribuída a petição, ouvido o Ministério Público nas hipóteses em que for necessária sua intervenção, seguem-se a



OAB Concilia



prolação de sentença homologatória e a consequente expedição imediata da certidão de honorários advocatícios, mandado de averbação, ofício ao empregador para desconto de pensão alimentícia, enfim, tudo o que for necessário.

Tal situação gera um ganho extraordinário de tempo, tendo como necessidade precípua a manutenção de dados estatísticos em dia, em cada Subseção, que será monitorada pela Comissão Estadual.

Vale frisar que não existem custos para a Subseção.



3. O PASSO A PASSO

As fases do procedimento podem ser resumidas às seguintes, quando nos casos de Assistência Judiciária:

1º	A parte interessada comparece à triagem da OAB e relata o problema;
2º	Análise da viabilidade de composição pelo advogado da triagem, a qual se limita às questões cíveis, família e da infância/juventude que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis;
3º	Indicação de advogado mediante <i>nomeação</i> ;
4º	<i>Advogado nomeado analisa a causa e possibilidade de OAB Concilia</i> ;
5º	<i>Advogado nomeado agendará na Subseção a data da Reunião</i> ;
6º	<i>Advogado nomeado solicitará a expedição de Carta Convite para a outra parte, contendo como referência o assunto a ser tratado, com a data e informação para, se necessário, a mesma comparecer com <u>três dias</u> de antecedência com finalidade de realizar a triagem</i> ;
7º	<i>Após a entrega de Carta Convite pela subseção à parte solicitante, esta se comprometerá a entregar à outra parte</i> !
8º	Designação de reunião conciliatória com prazo não superior a 30 (trinta) dias; <i>Obs.: Nas subseções implantadas as reuniões são agendadas na parte da tarde, por um funcionário responsável pelo agendamento, as segundas, quartas e sextas-feiras, com intervalo mínimo entre uma e outra, de 60min;</i>
9º	Data da Reunião , em que comparecerão assistidos/partes e seus respectivos advogados, quando for caso; <ul style="list-style-type: none"> a) Iniciam-se as conversas na sala reservada pela subseção para as Reuniões do OAB Concilia; b) O funcionário responsável digitará a Petição, que conterà o timbre do Projeto OAB Concilia; c) Na petição haverá a indicação da Ação pretendida (igual inicial), com os apontamentos dos profissionais – advogados nomeados – e claro, o consenso em que as partes chegaram; d) Impressão da Ação pretendida, (advogado nomeado custeará a impressão), colhendo-se as assinaturas das partes e dos advogados; todos devem ser identificados na petição. e) A petição recebe o carimbo do Projeto OAB Concilia e deverá ser assinada pelo Presidente da Subseção ou da CAJ;
10º	Após todos os atos acima, o advogado nomeado responsável realizará a protocolização da Petição (quando for processo digital, o advogado responsável fará a digitação e encaminhará via certificação digital);
11º	Finalizado o Processo através do Projeto OAB Concilia no foro competente, após a ordem de serviço conjunta que deu caráter de urgência para as petições decorrentes do projeto, as petições terão preferência, sendo realizados todos os documentos necessários, como certidões de honorários, certidões para cartórios de registros de pessoas naturais, ofícios para bancos, ofícios para empregadoras, dentre outros.

EM MENOS DE UM MÊS SEU PROCESSO TEVE INÍCIO, MEIO E FIM!!!



OAB Concilia



Quando houver casos que não sejam decorrentes da Assistência Judiciária, os advogados, através de consulta, verificando ser o caso de OAB Concilia, seguirão a partir do item 5º, acrescentando no item 9º, entre a letra “c” e “d”, a comprovação de recolhimento de custas processuais.

Tal procedimento é apenas sugerido e pode ser alterado a critério da Subseção, para atender às peculiaridades locais. O importante é que o procedimento possibilite a Reunião entre as partes e seus advogados de uma forma amistosa.

Ao Poder Judiciário, por seu turno, compete imprimir caráter de urgência à tramitação. Para tanto, basta editar **Ordem de Serviço conjunta**, tal como realizado na comarca de Pindamonhangaba, nos seguintes termos:

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2011

O DOUTOR ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA, DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A DOUTORA CLÁUDIA CALLES NOVELLINO BALLESTERO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A DOUTORA LAÍS HELENA DE CARVALHO SCAMILA JARDIM, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que a 52ª Subseção da OAB de Pindamonhangaba criou e implantou o “PROJETO OAB CONCILIA”, consistente na realização de reunião prévia no prédio da Casa dos Advogados, entre os advogados indicados para Assistência Judiciária Gratuita e seus representados, a fim de buscarem a conciliação dos interesses para as questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e da infância e juventude, possibilitando o ajuizamento de ação judicial para homologação de acordo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário local deve contribuir com o referido projeto, dando caráter de urgência na tramitação, possibilitando celeridade na homologação do acordo e cumprimento, dada à simplicidade de procedimento, a ensejar a melhoria da avaliação da qualidade da prestação jurisdicional.

RESOLVEM:

Artigo 1º - As ações judiciais para homologação de acordo extrajudicial passam a tramitar em regime de urgência.

Artigo 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia à OAB local e à E. Corregedoria Geral de Justiça. Dê-se ciência a todos os funcionários dos Ofícios Judiciais. Pindamonhangaba, 27 de maio de 2011. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Diretor do Fórum.



OAB Concilia



4. MODELOS

Para um melhor aprimoramento e aprendizado trazemos aqui alguns modelos para utilização, apenas como exemplificações:

MODELO DE CARTA CONVITE:

CARTA CONVITE

Subseção, data

Prezado Sr.

Ref.: Divorcio

Solicitamos o seu comparecimento ao Núcleo do **PROJETO OAB CONCILIA**, para conversar sobre o assunto acima citado.

Vale dizer que poderão realizar acordo, com validade entre as partes e homologação judicial.

É obrigatório o comparecimento com seu advogado. Caso não possua condições financeiras de contratar um, comparecer antes da data abaixo para triagem na OAB (prazo mínimo de 03 dias de antecedência). Informações pelos telefones _____

Seu comparecimento é muito importante.

Local: Rua _____

Data: / / **Horário:**

Obs: É indispensável a apresentação de Carteira de Identidade (RG), CPF e Comprovante de renda.

Coordenador

Presidente da C.A.J Subseção

Presidente da ___ Subseção OAB/SP



OAB Concilia



OAB Concilia



MODELO AGENDA:

MODELO – AGENDA

DATA: ___/___/2012	HORÁRIO: ___:___h	INICIAL: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
PROCESSO: _____	VARA: _____	
<input type="checkbox"/> ACORDO	<input type="checkbox"/> INFRUTÍFERA	<input type="checkbox"/> REDESIGNADO <input type="checkbox"/> AUSÊNCIA
ÁREA: _____		
REQUERENTE: _____		
ADVOGADO(A): _____		
REQUERIDO(A): _____		
ADVOGADO(A): _____		

DATA: ___/___/2012	HORÁRIO: ___:___h	INICIAL: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
PROCESSO: _____	VARA: _____	
<input type="checkbox"/> ACORDO	<input type="checkbox"/> INFRUTÍFERA	<input type="checkbox"/> REDESIGNADO <input type="checkbox"/> AUSÊNCIA
ÁREA: _____		
REQUERENTE: _____		
ADVOGADO(A): _____		
REQUERIDO(A): _____		
ADVOGADO(A): _____		

DATA: ___/___/2012	HORÁRIO: ___:___h	INICIAL: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
PROCESSO: _____	VARA: _____	
<input type="checkbox"/> ACORDO	<input type="checkbox"/> INFRUTÍFERA	<input type="checkbox"/> REDESIGNADO <input type="checkbox"/> AUSÊNCIA
ÁREA: _____		
REQUERENTE: _____		
ADVOGADO(A): _____		
REQUERIDO(A): _____		
ADVOGADO(A): _____		



OAB Concilia



MODELO PETIÇÃO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE _____ - SP.

Família

Processo nº: **Inicial**

BENEDITO ..., brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 01/01/1944, ajudante geral, portador do RG nº 00.000.000-3 e CPF nº 000.000.000-03 (**documento anexo**) residente e domiciliado na Rua Alexandre, nº 00, bairro Vila, nesta Cidade e Comarca e **LAURA**, brasileira, separada judicialmente, nascida aos 00/00/1900, portadora do RG nº 00.000.000-3 e CPF nº 000.000.000-03 (**documento anexo**), residente e domiciliada na Rua Rodrigo, nº 00, bairro Vila, nesta Cidade e Comarca, por sua procuradora (**documento anexo**), que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 25 da Lei nº 6.515/77, e no art. 1.580 CC e 282, CPC, propor **através do OAB Concilia**, solicitando a **homologação**

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO



MODELO ESTATÍSTICA:

PROJETO OAB CONCILIA		
	01/06/11 a	%
	31/12/2011	
AGENDADAS	186	100%
ACORDOS	150	81%
AUSÊNCIAS	22	12%
ADIADAS	2	1%
INFRUTÍFERAS	7	4%
DESISTENTES	5	3%

PROJETO OAB CONCILIA		
	01/01/12 a	%
	31/12/2012	
AGENDADAS	409	100%
ACORDOS	227	56%
AUSÊNCIAS	156	38%
ADIADAS	9	2%
INFRUTÍFERAS	4	1%
DESISTENTES	13	3%

PROJETO OAB CONCILIA		
	01/01/13 a	%
	31/10/2013	
AGENDADAS	304	100%
ACORDOS	188	62%
AUSÊNCIAS	90	30%
ADIADAS	17	6%
INFRUTÍFERAS	0	0%
DESISTENTES	9	3%

CONCILIANDO
a gente se entende



OAB Concilia



5. FOTOS





OAB Concilia



6. CONCLUSÕES

A busca por soluções no Judiciário mais rápido e fácil sempre foi e sempre será a vontade de todos os que dele necessita. Assim tanto para os participantes, bem como para os advogados acaba por ser um novo, simples e célere projeto, simples em sua forma, porém grandioso em suas conquistas.

O presente projeto valoriza o advogado (a) como agente pacificador, o grande **SOLUCIONADOR** de problemas, com a qualidade no assessoramento jurídico em toda problemática humana e posiciona a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo** como instrumento de **CIDADANIA**, contribuindo para uma sociedade mais justa e pacífica.